

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE INVERSÃO EXISTENCIAL- ASSINVÉXIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º A **Associação Internacional de Inversão Existencial**, doravante, neste Estatuto, designada **ASSINVÉXIS**, é uma instituição conscienciológica, conscienciocêntrica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, científica, educacional, apolítica, independente e universalista, dedicada a promover e disseminar no planeta a técnica da Inversão Existencial, e conseqüentemente a Conscienciologia, passa a ser regulada pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes.

Parágrafo único Para os fins do fiel cumprimento do presente estatuto a técnica da Inversão Existencial - Invéxis - consiste no planejamento técnico máximo da vida humana desde a juventude, antes de 26 (vinte e seis) anos de idade, fundamentada na Conscienciologia, isenta de quaisquer influências doutrinárias, sectárias, inculcadoras, místicas, ou mesmo das ciências acadêmicas, convencionais e mecanicistas.

Artigo 2º A **ASSINVÉXIS** terá como sede e foro a cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, à Rua Rui Barbosa, 820, sala 507, Centro, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º A **ASSINVÉXIS** tem como objetivos:

I - Pesquisar, estudar, divulgar, promover, educar, ensinar e estimular a técnica da Inversão Existencial, aprofundando de forma teática e científica a Invexologia, especialidade da Conscienciologia.

II - Disseminar a técnica da Invéxis através de atividades educacionais, culturais, científicas e de pesquisa, buscando colaborar e criar ambientes propícios, através de debates, discussões cosmoéticas e da construção de um *campus* objetivando o desenvolvimento consciencial de jovens inversores existenciais afins ao estudo da Conscienciologia.

III - Manter o intercâmbio técnico, científico e cultural com outros pesquisadores e instituições conscienciocêntricas que estudem a Invexologia, assim como demais instituições afins existentes no Brasil e no Exterior, sempre de maneira cosmoética e benéfica para todas as consciências.

IV - Colaborar para a reurbanização planetária, atingindo especialmente os jovens, através da expansão e aprofundamento da Invexologia de forma cosmoética e universalista.

§ 1º: Para realização de seus objetivos a **ASSINVÉXIS** poderá:

I - Formar educadores, epicentros conscienciais e pesquisadores em geral na área da Invexologia, sempre sob o enfoque da Conscienciologia, com o objetivo primordial de prestar assistência às consciências, especialmente aos jovens inversores;

II - Fomentar, produzir e promover atividades e projetos científicos, bem como, palestras, conferências, cursos, seminários, simpósios, congressos, produção de publicações científicas e outros meios para a difusão da Invexologia, e da Conscienciologia, com fim público, sem qualquer discriminação quanto aos beneficiários, estimulando e incentivando, sempre que possível, a realização de atividades gratuitas;

III - Editar, distribuir e vender produtos e publicações em mídia impressa e eletrônica, e em outros meios disponíveis;

IV - Promover o voluntariado;

V - Contratar serviços especializados considerados necessários às atividades da associação;

VI - Abrir, manter e encerrar escritórios, unidades e anexos em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, atendidas às exigências legais, funcionando por tempo indeterminado, sendo os recursos obtidos com as atividades aplicados integralmente no país visando à manutenção dos objetivos estatutários.

§ 2º: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSINVÉXIS** sempre deverá:

I - Atuar em prol da evolução de todas as consciências, especialmente dos jovens, agindo de modo cosmoético, universalista, com postura de

cientificidade e assistencialidade procurando manter a coerência na consecução de seus objetivos estatutários;

II - Buscar a consciencialidade em suas ações para alcançar os objetivos estatutários;

III - Ser isenta de qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços permanentes sem qualquer discriminação para com as consciências;

IV - Manter-se permanentemente aberta e receptiva a questionamentos e heterocríticas cosmoéticas, favoráveis à melhoria dos serviços prestados e à qualidade das atividades desenvolvidas, entre as instituições conscienciocêntricas, garantindo uma postura de transparência absoluta a nível interinstitucional.

Artigo 4º A **ASSINVÉXIS** não promoverá, em hipótese alguma, atividades religiosas, místicas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com os objetivos institucionais ou deponham contra os princípios científicos e cosmoéticos.

CAPÍTULO TERCEIRO

Do Quadro Social

Artigo 5º A **ASSINVÉXIS** poderá ter um número ilimitado de associados, sempre admitido pelo Colegiado Executivo, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, compreendendo as seguintes categorias:

Associado Fundador - São os que participaram da Assembléia Geral de Constituição da **ASSINVÉXIS** e assinaram a Ata de Fundação, participando ativamente das atividades da Associação.

Associado Efetivo – São todos aqueles que, participem ativamente das atividades da **ASSINVÉXIS** seja oferecendo apoio material, seja prestando outros serviços separada ou conjuntamente.

Artigo 6º Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSINVÉXIS**.

Artigo 7º São direitos dos associados:

I - Participar das atividades associativas oficiais;

- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSINVÉXIS**;
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, projetos, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - Votar e ser votado.

§ 1º: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º: Cada associado terá direito a um voto nas Assembléias Gerais de Associados.

Artigo 8º São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais;
- II - Cooperar para o desenvolvimento da **ASSINVÉXIS** e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 9º Extingue-se a qualidade de associado por:

- I - Morte;
- II - Desligamento voluntário;
- III - Exclusão, a critério do Colegiado Gestor, homologado pela Assembléia Geral.

Artigo 10º Considera-se passível de exclusão do quadro associativo a prática, pelo associado, de ato que provoque ou cause dano moral ou material para a **ASSINVÉXIS**.

Parágrafo único: Nos casos de desligamento ou exclusão, não caberá a devolução de eventuais valores ou bens doados ou legados à instituição.

Artigo 11º A **ASSINVÉXIS**, para realizar os seus objetivos, poderá admitir um número ilimitado de voluntários, mediante o cumprimento das exigências legais e admitidos pela área de Voluntários, após análise da proposta de voluntariado e conforme necessidade da instituição.

§ 1º: São considerados voluntários da **ASSINVÉXIS**: Conselheiros, Coordenadores, Assessores, Professores e todos aqueles que contribuem com a realização dos objetivos da **ASSINVÉXIS**, de maneira direta ou indireta, com vínculo consciencial e independente de cargo, função, profissão ou qualquer outra distinção.

§ 2º: Os voluntários poderão contribuir para a realização dos objetivos estatutários através de contribuição financeira, espontânea e reiterada, na qualidade de voluntário contribuinte.

§ 3º A manutenção dos voluntários na **ASSINVÉXIS** dependerá de seu contínuo esforço intraconscional, aperfeiçoamento e aprofundamento através da utilização das técnicas da Invéxis ou da Recéxis (Técnica da Reciclagem Existencial) e da constante atualização quanto as verdades relativas de ponta da Conscienciologia.

Artigo 12º A **ASSINVÉXIS** poderá ter um número estritamente suficiente de empregados, que lhe prestem serviços específicos, necessários à manutenção de atividades da instituição, sendo que as remunerações deverão ser, obrigatoriamente, compatíveis com os valores de mercado da região.

Parágrafo Único: Somente os associados que atuam como voluntários da **ASSINVÉXIS**, e sejam residentes na cidade de Foz do Iguaçu poderão assumir cargos eletivos nos órgãos sociais da instituição, desde que declare idoneidade financeira, cível, criminal e trabalhista, através da assinatura do termo de desimpedimento legal.

CAPÍTULO IV *Dos Órgãos Sociais*

Artigo 13º A **ASSINVÉXIS** será constituída dos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral dos Associados;
- II - Colegiado Executivo;
- III - Colegiado Gestor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Inversores Veteranos.

Parágrafo Único: Os Membros dos órgãos discriminado no *caput* deste artigo não receberão, sob hipótese alguma, honorários, benefícios ou remunerações, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, vedando-se o recebimento de vantagens pecuniárias pelo exercício de suas funções que serão inteiramente espontâneas e gratuitas.

Seção I *Da Assembléia Geral dos Associados*

Artigo 14º A Assembléia Geral de Associados é o órgão máximo decisório, constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Compete à Assembléia Geral de Associados:

- I - Homologar o Balanço e demais relatórios financeiros do período anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II - Aprovar as propostas de Orçamento e Planejamento para os próximos períodos, apresentadas pelo Colegiado Executivo;
- III – Eleger e destituir os membros do Colegiado Executivo;
- IV – Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Inversores Veteranos;
- V - Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da **ASSINVÉXIS**;
- VI -Deliberar sobre destinação do patrimônio da **ASSINVÉXIS** em caso de extinção, observado o disposto no artigo 51;
- VII - Deliberar sobre a reforma e alterações no Estatuto;
- VIII - Decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

Artigo 15º A Assembléia Geral de Associados realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - Aprovar a proposta de planejamento e orçamento anual da instituição;
- II - Apreciar os relatórios do Colegiado Gestor;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Fiscal.

Parágrafo único : As assembleias ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com quórum mínimo da maioria simples dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas, para o efeito de deliberações qualitativas, o quórum especial.

Artigo 16º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 (dois terços) de seus Associados quites com as obrigações sociais, por solicitação do Coordenador Geral ou 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal e instalar-se-á com quórum mínimo da maioria simples do total de associados, ressalvadas, para efeito de deliberações qualitativas, o *quorum* especial.

Artigo 17º A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de comunicação por escrito, endereçada aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias e afixada na sede da **ASSINVÉXIS**, constando, expressamente, no memorando de convocação a Pauta do Dia.

Parágrafo único: As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Coordenador Geral e secretariada por um associado, indicado pelo Coordenador Geral, para atuar na reunião específica.

Seção II *Do Colegiado Executivo*

Artigo 18º O Colegiado Executivo é um órgão composto por 9 (nove) coordenações:

- I. Coordenação Administrativa;

- II. Coordenação do *Campus* de Invetologia ;
- III. Coordenação de Divulgação;
- IV. Coordenação de Eventos;
- V. Coordenação Financeira;
- VI. Coordenação Geral;
- VII. Coordenação Técnica-Científica;
- VIII. Coordenação de Vendas;
- IX. Coordenação de Voluntários.

§ 1º: Cada coordenação será exercida por, um integrante, necessariamente, com idade entre 18 e 35 anos, eleito pela Assembléia Geral. Poderá ser admitido o menor de 18 anos desde que comprovadamente emancipado na estrita conformidade legal.

§ 2º: Os Coordenadores, eleitos pela Assembléia Geral de Associados, dentre os associados residentes na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) reeleição consecutiva, para a mesma função.

§ 3º: Em caráter excepcional e somente por ocasião da primeira votação para Coordenadores, será admitida a eleição de coordenador não residente em Foz do Iguaçu, devendo, entretanto, seu domicílio e residência fixa ser transferida para Foz do Iguaçu no período máximo de sessenta dias contados da data de sua efetiva eleição.

Artigo 19º São atribuições do Colegiado Executivo:

- I - Administrar globalmente a **ASSINVÉXIS** fazendo-se cumprir seus objetivos;
- II - Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal um relatório de atividades e demonstrativos contábeis de despesas administrativas e de projetos;
- III - Zelar pela adequada aplicação dos recursos financeiros da **ASSINVÉXIS**, acompanhando o fluxo de receitas e despesas, bem como estudando a relação custo/rentabilidade das atividades;
- IV - Prever, prover e gerir os recursos financeiros da **ASSINVÉXIS** necessários ao seu perfeito funcionamento;
- V - Convocar o Conselho Fiscal, Colegiado Gestor e Conselho de Inversores Veteranos sempre que necessário;
- VI - Elaborar o Planejamento Estratégico e orçamento anuais da **ASSINVÉXIS** e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral de Associados.

Artigo 20º O Colegiado Executivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário para tratar dos assuntos de seu interesse.

Parágrafo Único Nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser observada a presença de, no mínimo 5 (cinco) dos membros do Colegiado Executivo, sendo obrigatória a presença do Coordenador Geral ou substituto por ele indicado.

Artigo 21º Compete à Coordenação Administrativa:

- I - Responsabilizar-se pelos serviços de recepção e secretaria em geral;
- II - Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em informática;
- III - Celebrar contratos de compras e de serviços que se façam necessários, ouvindo os demais membros do Colegiado Executivo;
- IV - Responsabilizar-se pelas compras e controle do estoque do material de escritório e limpeza;
- V - Responsabilizar-se pela expansão, implantação de unidades da **ASSINVÉXIS** e manutenção geral da sede física ;
- VI - Responsabilizar-se pela supervisão de trabalhos administrativos nas unidades nacionais da **ASSINVÉXIS**.
- VII - Promover e coordenar a expansão internacional da **ASSINVÉXIS** estruturando outras unidades no exterior;
- VIII – Responsabilizar-se pelo cadastro, histórico, banco de dados e documentação da Assinvéxis.

Artigo 22º Compete à Coordenação do *Campus* de Invexologia:

- I - Responsabilizar-se por toda e quaisquer atividades envolvendo a constituição do *Campus* da Invexologia;
- II – Responsabilizar-se pela consecução do planejamento estratégico, financeiro e orçamentário que viabilizarão a construção do *Campus da Invexologia*;
- III - Responsabilizar-se pela implantação, coordenação da construção das edificações do *Campus* da Invexologia, manutenção, segurança e área ambiental.

Artigo 23º Compete à Coordenação de Divulgação:

- I - Divulgar institucionalmente a **ASSINVÉXIS** no Brasil e no exterior;
- II - Responsabilizar-se pelas estratégias e implantação da divulgação da Técnica da Inversão Existencial;
- III - Responsabilizar-se pelo lançamento periódico do *House Organ* com informações institucionais e divulgação das suas atividades científicas;
- IV - Responsabilizar-se pelo *website* institucional da **ASSINVÉXIS**.

Artigo 24º

Compete à Coordenação de Eventos:

- I - Responsabilizar-se pela programação anual de eventos e atividades locais, nacionais e internacionais da **ASSINVÉXIS**;
- II - Reponsabilizar-se pela organização e suprimento de toda a estrutura necessária para a realização de eventos e atividades locais, nacionais e internacionais da **ASSINVÉXIS**;
- III – Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do atendimento ao aluno, antes do evento.

Artigo 25º

Compete à Coordenação Financeira:

- I - Atender à parte fiscal e contábil da **ASSINVÉXIS**;
- II - Abrir, manter e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com a assinatura do Coordenador Geral ou a quem dele receber uma procuração pública;
- III - Requerer, receber e dar quitação de eventuais auxílios e subvenções, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - Tratar do patrimônio providenciando o devido controle contábil;
- V - Efetuar todo e qualquer recebimento e pagamento da **ASSINVÉXIS** fazendo cumprir o orçamento anual aprovado;
- VI - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- VII - Apresentar ao Colegiado Executivo, mensalmente, o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior.

Artigo 26º

Compete à Coordenação Geral:

- I - Superintender as atividades da **ASSINVÉXIS**, apoiando o trabalho dos demais coordenadores;
- II - Convocar e presidir reuniões do Colegiado Executivo;
- III - Representar a **ASSINVÉXIS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV- Convocar a Assembléia Geral de Associados sempre que necessário, conveniente ou em qualquer caso no qual o presente Estatuto tenha se omitido;
- V - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário ou conveniente;
- VI - Assinar escrituras de alienação, averbação ou aquisição, nos termos deste Estatuto e na forma do Regimento Interno;
- VII - Assinar as Atas das Reuniões da **ASSINVÉXIS** depois de aprovadas;
- VIII- Constituir procuradores, aprovados pelo Colegiado Executivo;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

X - Celebrar com a anuência da área respectiva contratos de interesse da instituição.

Parágrafo Único: A Coordenação Geral será, permanentemente, assistida pelos demais Coordenadores, podendo, cada um de per si, representá-lo, através de instrumento de mandato, formalmente outorgado, quando houver conveniência, falta ou impedimento da Coordenação Geral.

Artigo 27º Compete à Coordenação Técnica-Científica:

- I - Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Centro de Atenção a(o) Inversor(a) Existencial;
- II – Coordenar as atividades educacionais, culturais e científicas da **ASSINVÉXIS**;
- III - Coordenar e aprovar o conteúdo de publicações científicas da **ASSINVÉXIS**;
- IV - Coordenar e aprovar o conteúdo programático de cursos, palestras e eventos em geral da **ASSINVÉXIS**;
- V - Coordenar a produção editorial de livros, antologias e revistas científicas;
- VI - Responsabilizar-se pelo intercâmbio científico com universidades e instituições científicas e culturais;
- VII- Coordenar, acompanhar e supervisionar o trabalho dos Grupos de Pesquisa de Inversores Existenciais (Grinvexes) nas Instituições Conscienciocêntricas;
- VIII - Fomentar o poliglotismo e a itinerância internacional na **ASSINVÉXIS**.

Artigo 28º Compete à Coordenação de Vendas:

- I - Responsabilizar-se pela coordenação das relações comerciais, operacionais e mercadológicas em relação a qualquer produto vendável, afim aos objetivos sociais da **ASSINVÉXIS**;
- II - Responsabilizar-se pelo telemarketing;
- III – Responsabilizar-se pela implantação, organização e manutenção de livraria;
- IV - Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do atendimento ao aluno, durante o evento.

Artigo 29º Compete à Coordenação de Voluntários:

- I - Responsabilizar-se pela definição da política de voluntários da **ASSINVÉXIS**;
- II - Responsabilizar-se pela admissão e demissão de empregados conforme as deliberações do Colegiado Executivo;
- III - Responsabilizar-se pela realização de entrevistas, admissão de voluntários e avaliação do aluno;
- IV - Responsabilizar-se pela intervenção cosmoética e assistencial nos conflitos interpessoais por ventura existentes na **ASSINVÉXIS**;
- V – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de treinamentos de capacitação e atualização dos voluntários;
- VI – Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos voluntários.

Seção III

Do Colegiado Gestor

Art. 30º O Colegiado Gestor é constituído por todos os voluntários obrigatoriamente residentes em Foz do Iguaçu.

Art. 31º Compete ao Colegiado Gestor:

- I - Apreciar o Balanço Semestral e demais relatórios financeiros do período anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal, e as propostas de Orçamento e Planejamento para os próximos períodos, apresentadas pelo Colegiado Executivo;
- II - Acompanhar a execução do plano global anual das atividades da Associação;
- III - Deliberar sobre casos omissos e não previstos no Estatuto;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais do Estatuto e do Conselho Fiscal;
- V - Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- VI - Emitir Normas Regimentares para disciplinar o funcionamento interno da **ASSINVÉXIS**;
- VII - Indicar, esporadicamente, voluntários residentes em Foz do Iguaçu para substituírem os participantes do Colegiado Executivo e Conselhos impedidos por qualquer razão de exercerem seus mandatos, parcial ou totalmente, até o prazo remanescente dos mesmos;
- VIII - Propor à Assembléia Geral alterações do Estatuto;
- IX - Submeter à Assembléia Geral solicitações de desligamento e exclusão de associados;

- X - Deliberar sobre novos projetos não contemplados no Planejamento Estratégico desde que não sejam colidentes com as propostas aprovadas pela Assembléia Geral;
- XI - Propor à Assembléia Geral alterações do Estatuto;
- XII - Fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, significativos para o desenvolvimento da **ASSINVÉXIS**, opinando sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, observado o disposto no artigo 47.

Art. 32º O Colegiado Gestor, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre, observando-se quórum mínimo de 11 (onze) voluntários, sendo obrigatória a presença de no mínimo metade dos cargos de coordenação.

§ 1º - Na primeira reunião anual, convocada pelo Coordenador Geral, o Colegiado Gestor definirá as datas das próximas reuniões durante o respectivo ano-calendário, a ser afixado em local visível na sede da Associação.

§ 2º – As reuniões extraordinárias do Colegiado Gestor poderão ser convocadas sempre que necessário, respeitado o quórum mínimo definido no *caput*.

§ 3º – As reuniões do Colegiado Gestor serão presididas pelo Coordenador Geral e na sua ausência quaisquer um dos coordenadores do Colegiado Executivo e secretariadas por um dos participantes escolhidos.

Art. 33º Cada participante do Colegiado Gestor terá direito a um voto.

Seção IV *Do Conselho Fiscal*

Artigo 34º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeiro-contábil por excelência, e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador e um secretário.

Artigo 35º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por 1/3 (um terço) de seus membros, por solicitação do Coordenador Geral do Conselho Executivo, por deliberação do Colegiado Gestor ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações associativas.

§ 1º A convocação para a reunião do Conselho Fiscal far-se-á através de qualquer forma hábil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente, no memorando de convocação a Pauta do Dia.

§ 2º O Conselho instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e em segunda convocação, meia hora após, com duas pessoas.

Artigo 36º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e tomar conhecimento dos relatórios e da prestação de contas do Conselho Executivo, emitindo parecer sobre os mesmos;
- II - Verificar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSINVÉXIS**;
- III - Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a auditores externos;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral de Associados, quando conveniente;
- V - Verificar o cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 37º O Conselho Fiscal deverá observar se a prestação de contas da **ASSINVÉXIS** atende os seguintes requisitos:

- I - Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Seção V

Do Conselho de Inversores Veteranos

Artigo 38º O Conselho de Inversores Veteranos é o órgão consultivo da **ASSINVÉXIS** constituído por até 11 (onze) Inversores Veteranos, sem limite de idade, eleitos pela Assembléia Geral, por prazo indeterminado, com o objetivo de aconselhamento e orientação

fundamentado na teática já vivenciada pelos Conselheiros quanto as pesquisas da técnica da Invéxis e gestão da **ASSINVÉXIS**.

Artigo 39º Compete ao Conselho de Inversores Veteranos :

- I – Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Colegiado Executivo;
- II – Orientar e dar consultoria sobre questões relacionadas à técnica da Invéxis;
- III – Orientar e dar consultoria sobre questões de gestão da **ASSINVÉXIS**.

Parágrafo único: Os pareceres e orientações do Conselho de Inversores Veteranos não terão caráter deliberativo na administração da **ASSINVÉXIS** devendo ser ratificadas pelo órgão competente para fins de executoriedade.

Artigo 40º O Conselho de Inversores Veteranos reunir-se-á extraordinariamente, sempre que a natureza dos assuntos de seu interesse assim o exigir, ou quando solicitada **pelo Colegiado Executivo**.

Parágrafo único: O Conselho de Inversores Veteranos instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

Artigo 41º O Conselho de Inversores Veteranos poderá ser convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação de quaisquer dos coordenadores do Colegiado Executivo.

Artigo 42º Os membros do Conselho de Inversores Veteranos não terão direito a voto individual nas reuniões do Colegiado Gestor, fazendo-se representar por um único voto.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 43º O Patrimônio da **ASSINVÉXIS** compor-se-á dos bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos por compra ou recebidos por doações, legados, contribuições, donativos, auxílios ou subvenções de qualquer natureza, devendo ser usado apenas para o cumprimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 44º A **ASSINVÉXIS** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 45º Os bens doados ou legados à **ASSINVÉXIS** não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrar o patrimônio da instituição.

Artigo 46° A **ASSINVÉXIS** aplicará integralmente todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 47° - A Associação não poderá alienar ou onerar imóveis, equipamentos, ou qualquer outro bem do ativo imobilizado que esteja sendo utilizado diretamente para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 48° A **ASSINVÉXIS** não distribuirá, em hipótese alguma, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aos seus Coordenadores, Voluntários, Conselheiros, Associados, Dirigentes de projetos, Membros, Sócios, Participantes, ou Terceiros, revertendo qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias e/ou de seu patrimônio.

Artigo 49° Constituem fontes de receita da **ASSINVÉXIS**:

- I - Os resultados de atividades gerais promovidas pela **ASSINVÉXIS**;
- II - Resultados da disponibilização de bens e serviços oferecidos pela **ASSINVÉXIS**;
- III - Quaisquer outras fontes de receita, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado reverterá totalmente à **ASSINVÉXIS** para ser aplicado em suas finalidades;
- IV - As receitas operacionais e patrimoniais;
- V - Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 50° A **ASSINVÉXIS** se dissolve de pleno direito:

- I - Por deliberação da Assembléia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim, desde que instalada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes, se e quando se tornar inteiramente impossível o cumprimento dos seus objetivos sociais, em termos globais;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela paralisação de atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Artigo 51° No caso de dissolução aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 14, parágrafo único, VI, proceder-se-á o

levantamento do seu patrimônio. Liquidados os compromissos assumidos, o remanescente será, obrigatoriamente, destinado a instituições conscienciocêntricas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 1º A destinação do patrimônio entre as instituições conscienciocêntricas será deliberado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral que aprovar a dissolução da **ASSINVÉXIS**.

§ 2º Para fins deste Estatuto, considera-se instituição conscienciocêntrica aquela que centraliza seus objetivos na consciência e em sua evolução, com base nos vínculos consciencial e empregatício, sem fins de lucro, ao modo da Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia – CEAEC, IIPC – Instituto Internacional de Projeiologia e Conscienciologia, IAC – *International Academy of Consciousness*, Associação Internacional para Evolução da Consciência – ARACÊ e Organização Internacional da Consciencioterapia – OIC; Associação Internacional Editares – EDITARES.

§ 3º Na destinação do patrimônio deverão ser considerados os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-patrimonial entre as instituições e de preservação dos ativos sem risco de ônus e gravames.

CAPÍTULO VII *Das Disposições Gerais*

Artigo 52º O exercício financeiro coincide com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53º A **ASSINVÉXIS** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de comprovar a sua exatidão.

Artigo 54º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSINVÉXIS** em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.

Artigo 55º O presente Estatuto será complementado por normas regimentares, aprovadas pelo Colegiado Gestor, através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades da **ASSINVÉXIS**.

Artigo 56º Na consecução dos objetivos sociais, fica expressamente proibido efetuar toda e qualquer contratação de operações financeiras de crédito, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento para a **ASSINVÉXIS**.

Artigo 57º Todas as despesas da associação só poderão ser realizadas desde que haja prévia previsão de receita.

Artigo 58° Este Estatuto só poderá ser alterado após prévia autorização da Assembléia Geral de Associados, observado o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 59° A natureza da **ASSINVÉXIS** não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Artigo 60° Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a **ASSINVÉXIS** não poderá assumir, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade, seja ela conscienciocêntrica ou não, com ou sem finalidade lucrativa ou promocional.

Artigo 61° A **ASSINVÉXIS** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 62° Os integrantes do Colegiado Executivo, do Conselho de Inversores Veteranos e do Conselho Fiscal não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da **ASSINVÉXIS**, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto.

Artigo 63° Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral de Associados, respeitando o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia. Os casos assim tratados deverão ser regulamentados pelo Regimento Interno.

O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de Constituição do dia 22 (vinte e dois) de julho de 2004 entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Foz do Iguaçu, sendo representada a **ASSINVÉXIS**, neste ato, pelo seu Coordenador Geral.

Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2004.

Filipe Amarante Colpo
Coordenador Geral

Karla Ulman da Fonseca
Secretária

Karla Ulman da Fonseca
OAB/SP 122.907